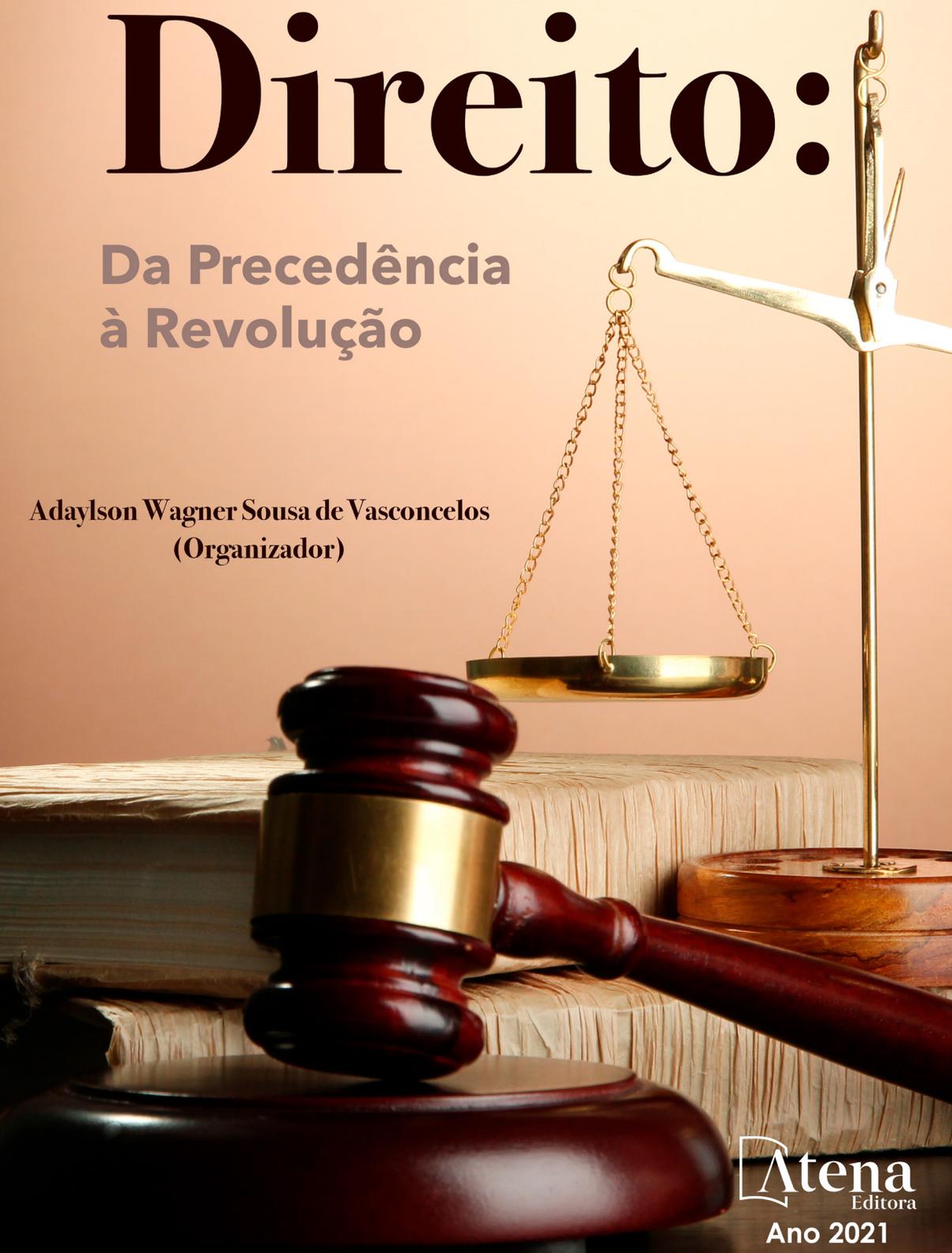


Direito:

Da Precedência à Revolução

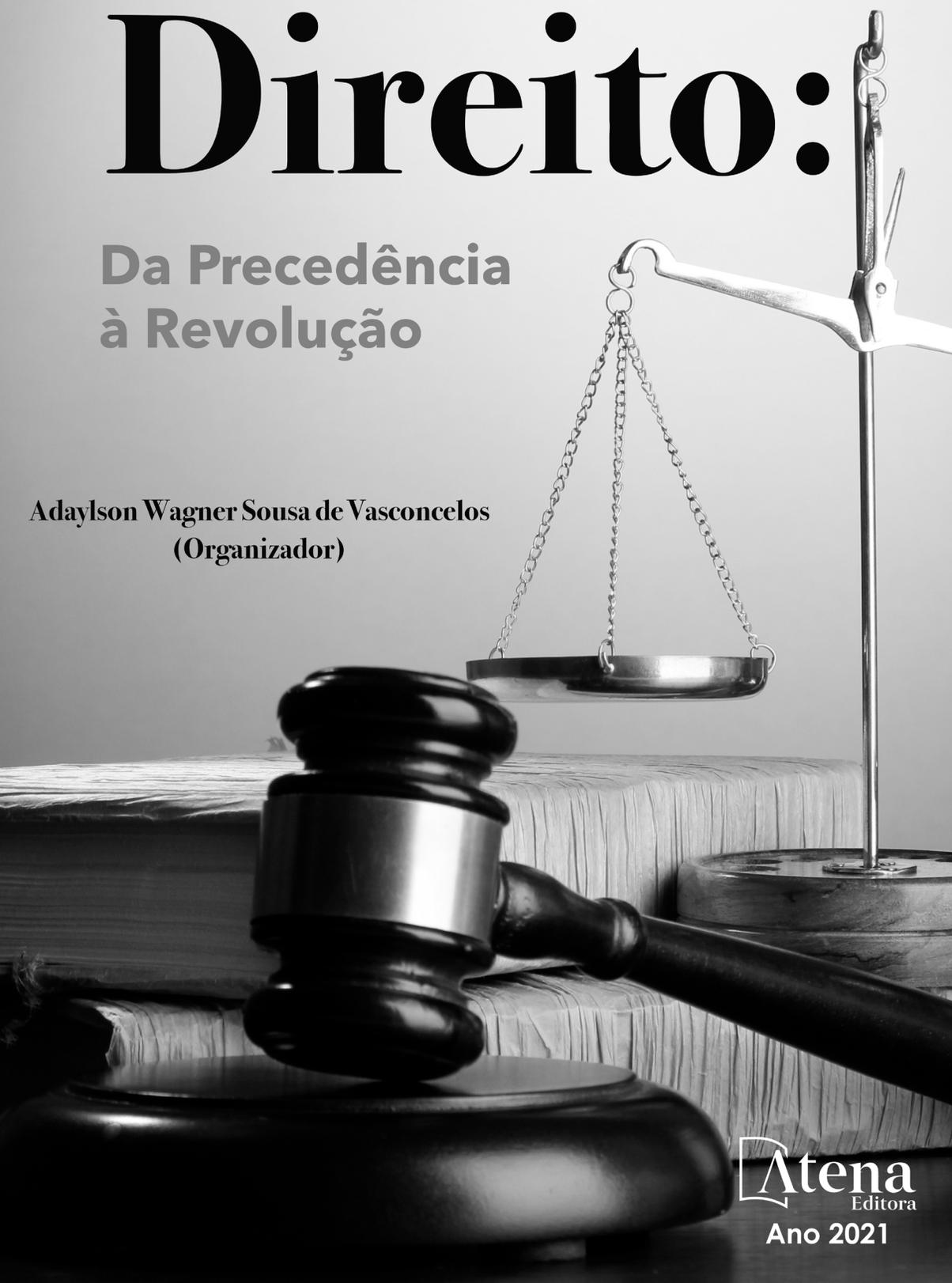
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Direito:

Da Precedência à Revolução

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: da precedência à revolução

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-928-8

DOI 10.22533/at.ed.288212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; minorias sociais e juridicamente hipossuficientes; estudos em direito penal e processual penal; estudos em direito do trabalho; e estudos em direito eleitoral.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre princípio da dignidade da pessoa humana, pena de morte, colaboração premiada, crise democrática e pandemia, além de federalismo e gestão de serviços públicos.

Em minorias sociais e juridicamente hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre mulher, pessoa com deficiência, criança, adolescente e consumidor.

Estudos em sistema prisional brasileiro, direito penal e processual penal aborda questões como assédio sexual, discurso de ódio, pornografia, Lava Jato e o artigo 385 do CPP.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre OIT, unicidade sindical, perícia assistente e teletrabalho e saúde.

Por fim, em estudos em direito eleitoral, há abordagens que tratam de temas como ação de impugnação de mandato eletivo, princípio da soberania popular e judicialização das eleições municipais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Simoni Caetano Miranda

Rene Vial

DOI 10.22533/at.ed.2882129031

CAPÍTULO 2..... 15

O BUSÍLIS FILOSÓFICO DA PENA DE MORTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Flávia Maria Ferreira de Araújo

Alexandre Almeida Rocha

DOI 10.22533/at.ed.2882129032

CAPÍTULO 3..... 29

COLABORAÇÃO PREMIADA: A ORDEM DE DEPOIMENTO DO DELATOR E O RESPEITO ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Simoni Caetano Miranda

Bárbara Mendes Lima

DOI 10.22533/at.ed.2882129033

CAPÍTULO 4..... 47

CRISE DEMOCRÁTICA E PANDEMIA: NOVOS RUMOS PARA O CONSTITUCIONALISMO EM TERRAS DEPENDENTES

Elaine Maria Silveira Ritossa

DOI 10.22533/at.ed.2882129034

CAPÍTULO 5..... 57

O FEDERALISMO BRASILEIRO E O COVID-19: UM NOVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL NA GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS?

Caroline Lobato

DOI 10.22533/at.ed.2882129035

CAPÍTULO 6..... 68

DIREITO, MULHER E (IN)JUSTIÇA: A NATURALIZAÇÃO DAS CATEGORIAS CULTURAIS COMO FORMA DE DOMINAÇÃO

Valéria Cenci Valle

Vilson Leonel

DOI 10.22533/at.ed.2882129036

CAPÍTULO 7..... 80

O PRINCÍPIO DA INCLUSÃO: A CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

Lucas Miguel Medeiros de Oliveira Santos

DOI 10.22533/at.ed.2882129037

CAPÍTULO 8	91
O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL	
Amanda de Souza Rodrigues	
Edna Maria Goulart Joazeiro	
DOI 10.22533/at.ed.2882129038	
CAPÍTULO 9	103
DIREITO DO CONSUMIDOR: O USO DE AGROTÓXICOS E SEUS EFEITOS NA RELAÇÃO CONSUMERISTA	
Marina Lopes de Moraes	
Filipe Ferreira Delmondes	
Francisco José Soller de Mattos	
DOI 10.22533/at.ed.2882129039	
CAPÍTULO 10	109
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O BERÇO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO PAÍS	
Tiago dos Santos Arão	
Carlos Eduardo Silva Abbadie	
Bruno de Castro Lino	
Leonardo Mattos	
DOI 10.22533/at.ed.28821290310	
CAPÍTULO 11	119
O ASSÉDIO SEXUAL E A PERTINÊNCIA DA SUA TIPIFICAÇÃO PENAL	
Victoria da Silva Guedes	
Andreia Cadore Tolfo	
DOI 10.22533/at.ed.28821290311	
CAPÍTULO 12	129
DISCURSO DE ÓDIO E A QUESTÃO DA PORNOGRAFIA	
Rayssa de Sales França	
Lilian Silva de Sales	
DOI 10.22533/at.ed.28821290312	
CAPÍTULO 13	144
ATIVISMO JUDICIAL E OPERAÇÃO LAVA JATO	
Camila de Oliveira	
Ernane Salles da Costa Junior	
Gerald Otaviano Leal Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.28821290313	
CAPÍTULO 14	166
SISTEMAS JUDICIAIS INERENTES AO PROCESSO PENAL E A CRÍTICA AO ARTIGO 385: GARANTISMO NEOCONSTITUCIONAL E MEIO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL FÁTICO-JURÍDICO I	
Alexia Aqueni Bernardes de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.28821290314	

CAPÍTULO 15.....	178
A FORÇA IMPOSITIVA DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE 1998 DA OIT E A UNICIDADE SINDICAL NO BRASIL: O PAÍS-MEMBRO TEM DEVER DE IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DA CONVENÇÃO Nº 87 DA OIT?	
Andréa Arruda Vaz	
Andressa Ignácio da Silva	
Francieli Korkievicz Morbini	
Marco Antônio Berberi	
Rayane Herzog Liutkus	
Tais Martins	
DOI 10.22533/at.ed.28821290315	
CAPÍTULO 16.....	188
CONTRIBUIÇÃO DO PERITO ASSISTENTE NA REDUÇÃO DOS VALORES DAS CONDENAÇÕES DOS PROCESSOS TRABALHISTAS	
Luciano Bendlin	
Rafaela Witt Bendlin	
Solange Salete Sprandel da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28821290316	
CAPÍTULO 17.....	203
AS IMPLICAÇÕES DO TELETRABALHO NA SAÚDE DOS TRABALHADORES	
Luciana Martinez Geraldes Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.28821290317	
CAPÍTULO 18.....	208
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO: UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ASSEGURA A PERDA DO MANDATO ELETIVO GARANTINDO O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR	
Daniel Rodrigues da Silva	
Daniela da Silva Dias	
Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes	
DOI 10.22533/at.ed.28821290318	
CAPÍTULO 19.....	220
JUDICIALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL E A ADI 5525	
Ary Jorge Aguiar Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.28821290319	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	235
ÍNDICE REMISSIVO.....	236

CAPÍTULO 2

O BUSÍLIS FILOSÓFICO DA PENA DE MORTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Data de aceite: 25/03/2021

Flávia Maria Ferreira de Araújo

<http://lattes.cnpq.br/4697589100014639>

Alexandre Almeida Rocha

<http://lattes.cnpq.br/0593948879921987>

RESUMO: Como se poderá depreender da leitura do trabalho a seguir exposto, as reflexões aqui desenvolvidas versam sobre a existência da possibilidade de instituir-se a pena de morte no Brasil por intermédio do Poder Constituinte Originário. O objetivo do mencionado trabalho estriba-se em uma análise filosófica a respeito dos direitos fundamentais atribuídos ao homem, assim como a posição a qual deve ser tomada pelo Estado em face aos cidadãos, de maneira com que se analise as verdadeiras e transcendentales quiddidades dos direitos proclamados e assegurados no bojo constitucional, e a razão pela qual o Direito brasileiro age de maneira protetiva para com estes direitos e garantias fundamentais impedindo sua alteração por meio do Poder Constituinte Derivado Reformador.

PALAVRAS-CHAVE: Pena de morte, direitos fundamentais suprapositivos, Constituição.

RESUME: The reflections developed here are about the possibility of establishing the death penalty in Brazil through the Constituent Power. The objective of this work is supported by a philosophical analysis of the fundamental human

rights, as well as the position which must be taken by the State in relation to citizens. Thus one can analyze the true and transcendent qualities of the rights guaranteed in the constitutional framework, and the reason why Brazilian law acts in a protective manner towards these fundamental rights and guarantees preventing them from being altered by the Constitutional Reform Power.

KEYWORDS: Death penalty, suprapositive fundamental rights, Constitution.

A hegemonia da atrocidade e a vulgaridade do espetáculo punitivo refletem o resultado da impiedosa sentença imposta pelos governantes. A morte como forma de punição aos criminosos e também como resultado certo da condenação. “O corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo”¹, dão a resposta a uma sociedade como punição dos crimes cometidos, a qual observa tal prática de violência com a naturalidade rotineira do cumprimento de mais uma pena.

“Um autor inglês do século XVIII, citado por Foucault, escreve que a morte-suplício é a arte de conservar a vida no sofrimento, subdividindo-a em mil mortes e obtendo-se – antes que cesse a existência - as mais refinadas agonias.”²

A figura da pena de morte é observada desde os primórdios. E sua concepção veio se transformando ao longo do tempo. Sua

1 FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p.12.

2 BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro. Elsevier: 2004, p. 153.

transformação cronológica demonstra não só a modificação do próprio ritual usado para que se chegasse à finalidade proposta, qual seja a morte, mas também a maneira que a sociedade passou a vê-la, como um ato vil e ignóbil.

Esboçada outrora como ação sólita, observada como forma de punição vulgar aos crimes cometidos, envolvendo não só a imagem insensata da aplicação da pena de morte, mas também da definição das condutas humanas em determinado tempo e espaço, que vinham a ser definidas como crime. Levando incontáveis números de pessoas a serem mortas de maneira injusta e cruel.

O próprio entendimento do que vinha a configurar ou não um crime, está intrinsecamente ligado à causa do grande número de mortes como forma de punir em diversas sociedades.

A grande quantidade de figuras históricas condenadas à morte, acompanhadas de seus já afamados enredos, nos dá a noção de que a razão pela qual as pessoas podiam ser condenadas à morte eram exaustivas, assim como a maneira utilizada para que se granjeasse o fim morte.

A pena de morte, apesar de ter estado presente desde os mais remotos tempos, punindo as mais diversas causas, nos mostra que ela não está ligada apenas à figura da violência e da atrocidade. Mas o que evidenciamos em todos os casos é o reflexo da vontade dos governantes, os quais usam a morte como forma de punição do que eles próprios definem como crime.

Surge a incessante busca pela liberdade e a procura de mecanismos para garantir a efetivação e a defesa destas tais liberdades.

“Duas interpretações opostas dominaram no século passado: a interpretação triunfal hegeliana, segundo a qual a história é a realização progressiva da idéia de liberdade; e a interpretação nietzschiana, segundo a qual a humanidade se dirige para o niilismo.”³

Mas, independente de qual fosse à acepção usada para descrever o alcance desta utópica liberdade, o que sabemos é que ela quem era usada como parâmetro das comparações para tão sonhados fins, em busca da paz e em busca da Justiça.

No entanto, para que se possa haver a efetiva concretização não apenas da tão utópica liberdade, onde alicerça-se distintos direitos inerentes a natureza humana, que se irrestingem a um nicho finito, há de se ter alicerces. Disse Bobbio⁴ que a paz, por sua vez, é o pressuposto indispensável para o reconhecimento e a efetivação da proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional, da mesma forma que concomitantemente o processo de democratização do sistema internacional passa a ser caminho obrigatório para a busca da “paz perpétua”, no sentido kantiano da expressão. Não podendo desenvolver-se sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da

³ BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.121.

⁴ BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.1.

proteção dos direitos do homem, acima de cada Estado.

É pertinente, para que possamos entender maciçamente os reflexos da pena de morte, que sejam feitas algumas considerações sobre a origem da pena.

Como bem sabemos, as atuais reflexões que dizem respeito, mesmo que indiretamente, ao processo de constitucionalização, está intimamente ligada à formação do Estado Moderno e à transição de estado absolutista onde predominava indiscutivelmente a vontade do soberano, para um Estado o qual passou a reconhecer alguns direitos inerentes à figura do homem. Consistindo em um não agir do Estado para com os cidadãos, onde aquele passou também não apenas a reconhecer direitos, como também garanti-los.

“A inversão da perspectiva, que a partir de então se torna irreversível, é provocada, no início de uma era moderna, principalmente pelas guerras de religião, através das quais vai se afirmando o direito de resistência a opressão, o qual pressupõe um direito ainda mais substancial e originário, o direito do indivíduo a não ser oprimido, ou seja, a gozar de algumas liberdades fundamentais: fundamentais porque naturais, e naturais porque cabem ao homem enquanto tal e não dependem de beneplácito do soberano.”⁵

A transição da sociedade da baixa Idade Média e a sociedade liberal é marcada pelo Estado absolutista. E com o aumento exponencial dos burgos resultou em uma profusão de riquezas. E em virtude do exponencial desenvolvimento da burguesia houve a conspícua necessidade de resguardar este capital, fazendo uso das palavras de Bitencourt⁶: “produto da pujança dos novos capitalistas”. Justificando-se a razão pela qual o Estado absoluto posteriormente dotou-se de poder suficiente para incitar o capitalismo. Nesse sentido, “a pena não podia ter senão as mesmas características e constituir um meio a mais para realizar o objetivo capitalista.”⁷

Tradicionalmente as concepções são duas: a retributiva, a qual repousa na máxima da justiça como igualdade ou correspondência entre os iguais, seguindo a regra de que quem realizara uma ação definida pela sociedade como má, seja atingido pelo mesmo mal que causou a outro, e esta ação é assim considerada justa, apoiando-se em uma essência de proporcionalidade:

“(Lei de talião, do olho-por-olho, de quem é exemplo conhecidíssimo o inferno de Dante), e, portanto, de que é justo (assim o quer a justiça) que quem mata seja morto (não tem direito a vida quem não a respeita, perde o direito à vida quem a tirou de outro, etc.)”⁸

Na defesa desta teoria encontramos Kant e Hegel, apregoando aquele ser a lei um imperativo categórico, razão pela qual entende não ser moralmente permitido o uso da pena como função preventiva, pelo fato de que o homem não pode ser usado como meio para a realização de um determinado objetivo.

5 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.4.

6 BITENCOURT, C. R. **Manual de Direito Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2000, p.67

7 BITENCOURT, C. R. **Manual de Direito Penal**... *op. cit.*, p.67.

8 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.155.

Bobbio⁹ expõe que, em se tratando desta concepção, a pena de morte apenas se justificaria se restasse provado que sua força de intimidação é maior do que qualquer outra pena, incluindo a prisão perpétua.

“Podemos dizer que a moral é o mundo da conduta espontânea, do comportamento que encontra em si próprio a sua razão de existir. O ato moral implica a adesão do espírito ao conteúdo da regra. Só temos, na verdade, Moral autêntica quando o indivíduo, por um movimento espiritual espontâneo realiza o ato enunciado pela norma. Não é possível conceber-se o ato moral forçado, fruto da força ou da coação. Ninguém pode ser bom pela violência. Só é possível praticar o bem no sentido próprio, quando ele nos atrai pelo aquilo que vale por si mesmo, e não pela interferência de terceiros, pela força que venha consagrar a utilidade ou a convivência de uma atitude.”¹⁰

Já para as teorias preventivas a pena não tem por fim retribuir o cometimento do fato delitivo, porém prevenir que se pratiquem atos deste jaez, explica Bitencourt¹¹:

“A formulação mais antiga das teorias relativas costuma ser atribuída a Sêneca, que, se utilizando de Protágoras de Platão, afirmou: ‘nenhuma pessoa responsável castiga pelo pecado cometido, mas sim para que não volte a pecar.’ Para as duas teorias a pena é considerada um mal necessário. No entanto, para as teorias preventivas, essa necessidade da pena não se baseia na idéia de realizar justiça, mas na função, já referida, de inibir, tanto quanto possível, a prática de novos fatos delitivos.”¹²

Dentre os defensores desta teoria encontramos o abolicionista Cesare Beccaria, que disse em sua obra *Dos Delitos e das Penas*, a qual consagrou sua fama:

“As penas que vão além da necessidade de manter o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagradas e inviolável for a segurança e maior a liberdade que o soberano propiciar aos súditos.”¹³

Mas é claro que, mesmo existindo dois posicionamentos predominantes a respeito do fundamento das penas, nem um nem outro convenceu a todos. Houve certamente quem acreditasse piamente que apenas incutindo o temor da existência de uma condenação futura e certa a quem delinqüísse, fizesse com que a população criasse uma visão lúgubre em relação a prática de crimes; porém, não deixou de existir quem julgasse realizada Justiça com a simples retribuição de uma maldade cometida.

“Uma coisa com efeito é dizer que não se deve fazer o mal porque existe uma norma que proíbe (por exemplo, os dez mandamentos); outra é dizer que não se deve fazer o mal porque ele tem conseqüências funestas para a convivência humana. Dois critérios diversos e que não coincidem, porque pode muito bem ocorrer que uma ação considerada má com base em

9 BOBBIO, N. *A Era dos Direitos...* *op. cit.*, p.155.

10 REALE, M. *Lições Preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p.44.

11 BITENCOURT, C. R. *Manual de Direito Penal...* *op. cit.*, p.75.

12 BITENCOURT, C. R. *Manual de Direito Penal...* *op. cit.*, p.75.

13 BECCARIA, C. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, 2003, p.20.

princípios tenha conseqüências utilitariamente boas, e vice-versa.”¹⁴

Não se trata de preocupar-se, como disse Bobbio, em levantar paredes em torno da atividade individual, a solução perfeita é a realização das finalidades almeçadas pelos indivíduos, com a maior amplitude possível, de maneira com que possa habitar contiguamente com as liberdades alheias sem que se necessite de delimitações “consoante clássico ensinamento de Kant. Desse modo, o Direito delimita para libertar: quando limita, liberta.”¹⁵

“A reunião de todas estas parcelas de liberdade constitui o fundamento do direito de punir. Todo exercício do poder que deste fundamento se afastar constitui abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito, constitui usurpação e jamais um poder legítimo.”¹⁶

A primeira lei penal que aboliu a pena de morte foi promulgada no ano de 1786, a “Lei Toscana”, revela no seu parágrafo 51: “abolir para sempre a pena de morte contra qualquer réu, seja primário ou contumaz, e ainda que confesso e convicto de qualquer delito declarado capital pelas leis até aqui promulgadas, todas as quais ficam revogadas e abolidas no que a isso se refere”. Flagrantemente influenciada por inúmeros debates sobre o tema, e indubitavelmente pela repercussão causada pela obra de Beccaria, escrita em 1764, “Dos delitos e das penas”, marcando o começo de uma grande e imprevisível polêmica a respeito da pena de morte.

Bobbio¹⁷ fala que o fundamento absoluto é o fundamento irresistível no mundo de nossas idéias, da mesma maneira como o poder absoluto é o poder irresistível, e o autor menciona Hobbes, no mundo de nossas ações. Assim o fundamento último não pode ser questionado, de maneira que o poder último deve ser obedecido sem questionamentos.

Neste caso, não estamos nos referindo à direitos que estão suscetíveis a diferentes necessidades de proteção, as quais sofrem mutações ao longo dos anos, relativamente ao desenvolvimento social, político ou econômico exigido pelos cidadãos, como o direito de propriedade, o qual primeiramente era defendido como um direito absoluto ínsito de todo e qualquer homem, havendo sido posteriormente condicionados a função social da propriedade. Porém o direito a vida não é algo que se possa alterar em razão do tempo e do espaço, muito pelo contrário, nós, como seres humanos, contamos mais do que naturalmente, com o maior e mais flagrante instinto: o de sobrevivência. E é em virtude disso que podemos fortemente constatar que a vida não é um direito do qual se pode dispor, ou sofrer valoração cronológica.

Norberto Bobbio¹⁸ não ignorava o fato de que foi uma tradição milenar que nos habituou a um uso restrito do termo *ius*, restringindo-nos a um sistema normativo que tem

14 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.257-158.

15 REALE, M. Lições Preliminares de Direito... *op. cit.*, p.64.

16 BECCARIA, C. Dos Delitos e das Penas... *op. cit.*, p.19-20.

17 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p. 16.

18 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.8.

força de obrigatoriedade maior do que quaisquer outros sistemas, sendo eles morais ou sociais; porém, quando se introduz a noção de “direito moral”, introduz-se também, necessariamente, a correspondente “obrigação moral.”

“Kant sabia muito bem que a mola do progresso não é a calma, mas o conflito. Todavia, compreendia que existe um limite para além do qual o antagonismo se faz demasiadamente destrutivo, tornando-se necessário um autodisciplinamento do conflito, que possa chegar até a constituição de um ordenamento civil universal.”¹⁹

Certo está mais uma vez Kant, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando a eles são reconhecidos alguns direitos fundamentais. A paz estável apenas reinará, como também acreditava Bobbio²⁰, quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo.

José Manuel M. Cardoso da Costa, Investigador da Faculdade de Direito de Coimbra, responsável pela tradução da original obra *Verfassungswidrige Verfassungs Normen?* (*Normas Constitucionais Inconstitucionais?* do alemão Otto Bachof) procura fazer uma explicação concisa com intuito de justificar a dada publicação relacionando a problemática de Portugal:

“Acontece, porém, que de vários lados surgem interrogações sobre o conteúdo, o alcance e a legitimidade de certas normas da Constituição da República de 1976, se aferidas justamente por aqueles valores fundamentais, e se vem pondo a dúvida de saber se o legislador constituinte – ele próprio – não terá afinal exorbitado da sua missão e dos seus poderes ao tomar as correspondentes decisões, deixando no fim de contas inacabada a obra de reposição do império do direito, que dele seria de esperar. Neste contexto, não faltam mesmo decisões judiciais em que algumas destas normas foram havidas, ao menos implicitamente, como “inconstitucionais”. Eis assim como o tema da inconstitucionalidade de normas constitucionais se tornou de candente actualidade no nosso país.”²¹

Dando continuidade à citação exposta, observemos:

“Segundo Kelsen, que é um adepto da Filosofia de Kant, essa norma fundamental seria uma norma transcendental. Kant denomina “transcendental” toda condição lógica que torna possível a experiência. Destarte, do ponto de vista estritamente lógico, é a norma fundamental que torna possível a experiência do Direito como um conjunto gradativo de regras entre si logicamente subordinadas e coerentes.”²²

Seria imperioso deixar de citar a Revolução Francesa. É esta que surge como divisor de águas na formação do Estado Moderno, o reconhecimento de alguns dos mais importantes direitos individuais e mais tarde sucedido pelo processo de constitucionalização.

19 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.125.

20 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.1.

21 BACHOF, O. **Normas constitucionais inconstitucionais?**. (trad. José Manuel M. Cardoso da Costa). Coimbra: Almedina, 2008, nota do tradutor, V.

22 REALE, M. Lições Preliminares de Direito... *op. cit.*, p.194.

Época então marcada pela deserção do absolutismo.

Muitos foram os filósofos que com suas díspares idéias influenciaram os pensamentos do denominado *Terceiro Estado*, o qual passou a consumir invectivas elucubrações a respeito do poder absoluto dos governantes.

Alguns prestigiosos como John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant com efusivos discursos e sábias palavras mudaram de maneira única e histórica a forma de pensar não só da Burguesia. Além de sagaz, assaz concernente palavras de Rousseau, encontrada em sua afamada obra *Do Contrato Social*:

“Necessita, pois, a força pública de um agente próprio que a reúna e ponha em ação segundo as diretrizes da vontade geral, que sirva à comunicação entre o Estado e o soberano, que de qualquer modo determine na pessoa pública o que no homem faz a união entre a alma e o corpo. Eis qual é, no Estado, a razão do Governo, confundida erroneamente com o soberano, do qual, não é senão o ministro.”²³

Doravante, uma miríade de teorias pulularam. E foi a partir de então que debateram a exaustão qual seria o verdadeiro fundamento do Poder Constituinte. Cesare Beccaria, baseado na idéia do pacto social, discursou:

“Deste modo, somente a necessidade obriga os homens a ceder uma parcela de sua liberdade; disso advém que cada qual apenas concorda em pôr no depósito comum a menor porção possível dela, quer dizer, exatamente o que era necessário para empenhar os outros em mantê-lo na posse do restante.”²⁴

Havendo de ser nada mais que uma pessoa moral, o Estado ou a Cidade, sua principal cautela é a de manter sua própria conservação, assim, exige-se necessidade de uma força universal e compulsiva para mover e dispor cada fração de maneira mais propícia a todos os cidadãos. Da mesma maneira que a natureza faculta a cada um dos homens poder absoluto sobre todos os seus membros, O pacto social cede ao corpo político um poder absoluto em razão a todos os seus, e este referido poder, comandado pela vontade geral recebe o nome então, de soberania, segundo Rousseau²⁵

Atualmente nos parece patente que “todo poder emana do povo, que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente.”, consagrada no parágrafo único do artigo 1º da Constituição brasileira. Está também pacificado na doutrina nacional vigente que o “O Poder Constituinte é a manifestação soberana da suprema vontade política de um povo, social e juridicamente organizado.”²⁶

“O poder constituinte pode ser conceituado como o poder de elaborar (e neste caso será originário), ou atualizar uma Constituição, mediante supressão, modificação ou acréscimos de normas constitucionais (sendo nesta última

23 FLORIDO, J. (Coord.). *Jean-Jacques Rousseau – Do contrato Social*. São Paulo: Nova Cultural, v.1, 1999, p.136.

24 BECCARIA, C. *Dos Delitos e das Penas... op. cit.*, p.19.

25 FLORIDO, J. (Coord.). *Jean-Jacques Rousseau – Do contrato Social... op. cit.*, p.95.

26 MORAES, A. de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2004, p.56.

situação, derivado ou originário).”²⁷

Desfrutemos também das considerações de Alexandre de Moraes dissertando no mesmo sentido:

“O Poder Constituinte originário estabelece a Constituição de um novo Estado, organizando-o e criando os poderes destinados a reger os interesses de uma comunidade. Tanto haverá Poder Constituinte no surgimento de uma primeira Constituição, quanto na elaboração de qualquer Constituição posterior.”²⁸

Alexandre de Moraes cita a nobre opinião de Emmanuel Joseph Sieyès, autor do livro *Qu'est-ce que le tiers État?* (sendo traduzido por *O que é o Terceiro Estado?*) o qual foi grande manifesto da Revolução Francesa:

“O titular do Poder Constituinte é a nação, pois a titularidade do poder liga-se à idéia de soberania do Estado, uma vez que mediante o exercício do poder constituinte originário se estabelecerá sua organização fundamental pela Constituição, que é sempre superior aos poderes constituídos, de maneira que toda manifestação dos poderes constituídos somente alcança plena validade se se sujeitar à Carta Magna.”²⁹

Na visão de Moraes não existe forma prefixada pela qual se manifesta o poder constituinte originário, já que este apresenta as características de incondicionado e ilimitado. E que pela análise histórica da constituição de diversos países, existe possibilidade de apontar duas básicas formas de expressão do poder constituinte originário: Assembléia Nacional Constituinte e Movimento Revolucionário (outorga).

Porém não me parece tão paritário as duas formas citadas por Moraes. Considero apenas legítima aquela decorrente de Movimento Revolucionário, já que pode-se compreensivelmente haver normas decorrentes de manifestação do Poder constituinte originário, pela Assembléia Nacional Constituinte, que carreguem dentro de si caráter ínsito de violação a direito ou liberdade do homem, ferindo direito suprapositivo.

“A validade de todo ordenamento depende, segundo Kelsen, do disposto na “primeira Constituição”, devendo-se, porém, notar que o adjetivo “primeira” não indica uma precedência cronológica, mas sim uma prioridade lógica. Assim, a Constituição de 1988 seria, segundo os kelsenianos, a “norma primeira” na ordem da vigência, subordinando-se-lhe, toda a legislação anterior, desde, por exemplo, o nosso Código Comercial de 1850 até a mais recente das leis.”³⁰

Não obstante, o Poder Constituinte divide-se em duas espécies: poder constituinte reformador, e poder constituinte decorrente, sendo que este deriva da autonomia dos Estados-membros, como entidade federativa, em elaborarem suas próprias constituições, e aquele na possibilidade de alteração do texto constitucional vigente, a partir de delimitações

27 LENZA, P. de. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p.83.

28 MORAES, A. de. *Direito Constitucional... op. cit.*, p.57.

29 MORAES, A. de. *Direito Constitucional... op. cit.*, p.56

30 REALE, M. *Lições Preliminares de Direito... op. cit.*, p.193.

expressas no seu próprio corpo.

O Poder Derivado reformador está atrelado a determinadas limitações, sendo estas de caráter implícito, ou não. As limitações expressas, como o próprio nome sugere, dizem respeito àquelas textualmente trazidas no corpo da Constituição Federal, e dividem-se em: Materiais, Circunstanciais e Formais.

As materiais são as conhecidas cláusulas de barreira, contidas no artigo 60 parágrafo 4º da nossa Constituição, as limitações expressas Circunstanciais, conhecida também por limitações procedimentais, impedem que a Constituição sofra alteração em determinadas circunstâncias de anormalidade, “a fim de evitar-se perturbação na liberdade e independência dos órgãos incumbidos da reforma.”³¹, e por fim, as formais dizem respeito ao processo legislativo.

O cerne da impossibilidade da implantação de uma norma que permita a pena de morte no corpo constitucional vigente transcende os limites impostos pelas expressas limitações ao poder constituinte derivado reformador. No que tange o concernente as cláusulas de barreira é explicitamente evidente a negação da hipótese de implantação de um artigo que viesse a permitir a legalidade da pena de morte em nosso país. Visto que clarividente está o caráter de direitos e garantias fundamentais do artigo constitucional que bane a pena de morte, excepcionando esta, em tempo de guerra.

Constituição Federal, artigo 5ª inciso XLVII diz:

“não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX;”

Porém não é apenas o fato de que situar-se dentre o título de direitos e garantias fundamentais elencadas no artigo 5ª da vigente Constituição da República, que assim o faz protegido pelo artigo 60 da Constituição, parágrafo 4º, IV, quando diz que “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: os direitos e garantias individuais.”

“A permanência de uma Constituição depende em primeira linha da medida em que ela for adequada à missão integradora que lhe cabe face a comunidade que ela mesma constitui.”³²

Devemos dedicar-nos com profunda cautela para analisarmos as normas impostas muito além da lei positivada. Tanto está circundado de sabedoria tal posição, que Bachof menciona que o VGH de Württemberg-Baden, declarou em uma de suas decisões (*Beschluss*) a possibilidade de exclusão do controle de constitucionalidade de determinada Lei Fundamental alemã, justificando o dado Tribunal o fato pelo qual uma norma da Lei Fundamental não pode estar em contradição com a própria Lei Fundamental. Desta maneira, é factível que um tribunal recuse aplicação a uma norma constitucional, uso as

31 MORAES, A. de. Direito Constitucional... *op. cit.*, p.566.

32 BACHOF, O. Normas constitucionais inconstitucionais... *op. cit.*, p.11.

palavras do autor em questão:

“no caso de esta norma infringir de maneira tão evidente os princípios basilares da lei moral geralmente reconhecida que se tenha de negar ao próprio legislador o propósito de se deixar guiar pela injustiça como critério orientador da regulamentação legal.”³³

Desta forma podemos observar com clareza o poder exercido pelo povo no jaez constituinte, já que tanto no originário como no derivado esta titularidade é atribuída ao povo. No que tange o Poder Constituinte Derivado está ligado ao artigo 1º da Constituição Federal onde preconiza-se que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” estando o Poder Legislativo atrelado as limitações impostas pelo próprio legislativo através das normas constitucionais limitadores do poder de emenda, e também através das implícitas, que sugerem uma interpretação sistemática da estrutura constitucional.

Para adentrarmos na argumentação no que tange ao direito supralegal, devemos obviamente entende-lo em sua totalidade. Na Alemanha a questão do direito supralegal foi sanado de maneira superficial desde que houve a positivação do direito supralegal. Porém, isto não elucida a problemática existente. O legislador, ao positivar estes direitos, buscou propósito inatingível, já que o fato de o mesmo incorporar valores metafísicos no sistema constitucional atribuindo a estes categoria de direito constitucional válido cobertos de positividade, não implica a exaustão do conteúdo do direito supralegal

“e, por maioria de razão, não se demonstra que todas e cada uma das regras do direito constitucional formam estejam de harmonia com o direito supralegal assim positivado – e muito menos com o que não foi, possivelmente, abrangido pela positivação.”³⁴

Assim, segue-se a questão da validade de uma Constituição, não apenas no tocante a positividade, mas também no que diz respeito à obrigatoriedade jurídica.

“Esta obrigatoriedade só existirá, em primeiro lugar, se na medida em que o legislador tome em conta os princípios constitutivos de toda e qualquer ordem jurídica e, nomeadamente, se deixe guiar pela aspiração à justiça e evite regulamentações arbitrárias.”³⁵

Rousseau questiona-se:

“Que será, pois, o Governo? É um corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política.”³⁶

É irrefutável que se deve, em qualquer tempo em qualquer espaço, respeitar a

33 BACHOF, O. Normas constitucionais inconstitucionais... *op. cit.*, p.19-20.

34 BACHOF, O. Normas constitucionais inconstitucionais... *op. cit.*, p.41.

35 BACHOF, O. Normas constitucionais inconstitucionais... *op. cit.*, p.42-43.

36 FLORIDO, J. (Coord.). Jean-Jacques Rousseau – Do contrato Social... *op. cit.*, p.136.

liberdade do indivíduo, incluindo, sumariamente o maior bem de todos: a vida.

É patente que se os legisladores tivessem a capacidade de criar leis de forma absoluta, não apenas quanto ao seu conteúdo declaratório, mas também quanto ao alcance protetivo dos direitos fundamentais inerentes ao homem, e todos aqueles direitos relacionados com estes, não haveria necessidade de criação de um controle de constitucionalidade abstrato. Esta simples razão nos faz compreender de forma nítida que necessitamos sim de um meio que vise fiscalizar e controlar as normas constitucionais positivadas, pois estas podem perfeitamente violar um direito constitucional não positivado ou até mesmo àqueles que contrariam, de alguma forma, a estrutura do Estado de Direito.

Gilmar Ferreira Mendes, em sua tese de doutorado tratou da atividade jurisdicional do Tribunal Federal Constitucional da Alemanha (*Bundesverfassungsgericht*) e do controle das normas constitucionais, abordando o direito suprapositivo como parâmetro de controle. Tal fato justifica-se porque a suprapositivação tornou-se na Alemanha parâmetro para aferição de constitucionalidade, sendo reconhecido seu caráter não apenas através de cogitações doutrinárias, mas inclusive através de manifestações nas Cortes que versam sobre matéria constitucional.

Assim, se hipoteticamente o Poder Constituinte Originário incluí-se dentro da Constituição Federal, norma permissiva à pena de morte, assim mesmo poderia esta, ora dotada de positivação jurídica, estar suscetível de invalidade por ser considerada inconstitucional por violar direito suprapositivo, este que existe independente de qualquer positivação, o direito a vida, atribuído a Deus por todos sem nenhum tipo de restrição.

Analisemos outro enfoque, no caso de haver a instituição da pena de morte no Brasil, esta flagrantemente estaria violando, também, direito constitucional material não escrito, passo que estaria antagonicamente coexistindo junto à Constituição Federal, o que inevitavelmente levaria a sua invalidade.

“Ora, não só a lembrança de um passado próximo deveria representar para nós uma viva advertência, antes de admitirmos essa igualdade, mas também tal admissão é vedada pela Lei Fundamental, pois a incorporação do direito supralegal na Constituição tem apenas – doutro modo já esse direito não seria supralegal – significado declaratório e não constitutivo: tal incorporação não cria direito, mas antes o reconhece. Partem manifestamente daqui os arts. 1, número 1, e 2 da Lei Fundamental; e também a história do nascimento da Lei Fundamental confirma esta concepção.”³⁷

Para Norberto Bobbio³⁸ o único modo para nos entender é perfilhar a compatibilidade entre duas distinções, em função da qual “direitos morais” enquanto algo contraposto a “direitos legais” ocupa o mesmo espaço ocupado por “direitos naturais” enquanto algo contraposto a “direitos positivos.”

Para as Constituições dos Estados federados da Alemanha, existe análogo

³⁷ BACHOF, O. Normas constitucionais inconstitucionais... *op. cit.*, p.45.

³⁸ BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.7.

reconhecimento, mas explica o autor³⁹ de *Normas constitucionais inconstitucionais?* que este reconhecimento não pode ser parcial, ou seja, ou existe um direito supralegal, e este tem efetiva validade independente do reconhecimento e posituação; ou não existe este mencionado direito, e logo qualquer reconhecimento. Ainda que apenas parcial, seria uma contradição em si.

“Resulta do que fica dito que o conceito material de Constituição exige que se tome em consideração o direito supralegal. Importa em especial fazer esta reserva de R. SMEND, o qual parte – do mesmo modo que APELT e SPANNER nas exposições acima reproduzidas – de uma autonomia ilimitada do legislador constituinte, quando, na verdade, essa autonomia só subsiste no quadro das vinculações supralegais.”⁴⁰

Otto⁴¹ explica que Constituição vigente em sentido material são apenas, por conseguinte, os elementos componentes da tentativa jurídico-positiva de satisfação do ordenamento integrador que não exceda esses limites preexistentes.

Como afirmou Bobbio⁴² o problema fundamental em relação aos direitos do homem não consiste mais em justificá-los, porém protegê-los. Aventa-se não de uma questão filosófica, mas sim político.

Na voz do teutônico Otto Bachof permite-se expor de maneira sábia e um tanto quanto polêmica de que uma norma pode perfeitamente ser inconstitucional em virtude de violação de direito constitucional material não escrito.

Bobbio⁴³ acorda com os que consideram o “direito” como uma figura deôntica, a qual tem sentido preciso somente na linguagem normativa. Mesmo porque, resta provado que dotado de valoração, as normas submetem-se ao alcance superior da posituação constitucional.

Uma das questões mais apaixonantes e importantes da história da democracia resume-se em uma pergunta: “Qual o melhor governo, o das leis ou dos homens?”⁴⁴ Defendendo o primado da lei, Platão afirmou:

“Chamei aqui de servidores das leis aqueles que ordinariamente são chamados de governantes, não por amor a novas denominações, mas porque sustento que desta qualidade dependa sobretudo a salvação ou a ruína da cidade. De fato, onde a cidade; onde, ao contrário, a lei é a senhora dos governantes e os governantes seus escravos, vejo a salvação da cidade e a acumulação nela de todos os bens que os deuses costumam dar às cidades.”⁴⁵

Esta defesa também foi feita por Aristóteles:

39 BACHOF, O. Normas constitucionais inconstitucionais... *op. cit.*, p.46.

40 BACHOF, O. Normas constitucionais inconstitucionais... *op. cit.*, p.46.

41 BACHOF, O. Normas constitucionais inconstitucionais... *op. cit.*, p.47.

42 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.23.

43 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.7.

44 MORAES, A. de. Direito Constitucional... *op. cit.*, p.431.

45 Platão, 715d *apud* MORAES, 2004, p.431.

“É mais útil ser governado pelo melhor dos homens ou pela melhor das leis? Os que apoiam o poder régio asseveram que as leis apenas podem fornecer prescrições gerais e não provêm aos casos que pouco a pouco se apresentam, assim como em qualquer arte seria ingênuo regular-se conforme normas escritas... Todavia, aos governantes é necessária também a lei que fornece prescrições universais, pois melhor é o elemento que não pode estar submetido a paixões que o elemento em que as paixões são conaturais. Ora, a lei não tem paixões, que ao contrário se encontram necessariamente em casa alma humana.”⁴⁶

Estamos e estaremos continuamente a procurar um fundamento absoluto. Esta busca nada mais é do que a imensa, indescritível e imensurável vontade de garantirmos que certas liberdades nossas não sejam tomadas pela arbitrária vontade dos governantes; ou por eles permitida a constante violação pelos demais indivíduos integrantes da nossa sociedade.

Como reforça o aqui inúmeras vezes citado Bobbio, o Estado não pode colocar-se no mesmo patamar do indivíduo singular. O indivíduo age movido pela raiva, pela paixão, defende interesses próprios.

“Compreendo muito bem que é um raciocínio difícil, abstrato, que pode ser tachado de moralismo ingênuo, de pregação inútil. Mas busquemos dar uma razão para nossa repugnância frente à pena de morte. A razão é uma só: o mandamento de não matar.”⁴⁷

Porque em um Estado de Direito não se deve limitar a apenas censurar com acrimônia ainda a quem defende a pena de morte, mas contribuir para que alcancemos o real busílis, não nos restringindo às meras palavras impostas pelos parvos burocratas. Acredito que a lei a que estes retumbantes filósofos se referem, não dizem respeito à lei positivada apenas, porém àquelas que vislumbram alcance excepcional da óptica vulgarmente percebida através das mesmas, como o fidedigno direito à vida.

A pena de morte não se trata de deletérios acontecimentos pretéritos, e infelizmente ainda presente em determinados lugares, é de fato algo que deve ser colocado acima de qualquer outro direito positivado. A tão inatingível “Justiça”, nada mais é do que a efetiva e real garantia destes direitos que não mais hão que ser questionados. Não importa se é atribuído por Deus ou pela natureza, é certo de que é indubitável ser a vida inerente ao ser humano relevantemente maior do que qualquer outro direito dele. Para existir o ser humano e a tão apregoada sociedade, do qual os indivíduos integram, e concomitantemente deterá o poder juntamente com os demais cidadãos, deverá haver vida.

Não se tratam de inopinadas constatações e prematuras soluções, impossibilidade da implantação da pena de morte e o direito à liberdade como normas suprapositivas são mais do que garantias de todos aqueles que são assim intitulados como seres humanos.

Concluo com as palavras de Bobbio, de maneira que não poderia ser diferente

⁴⁶ Aristóteles, 1286a *apud* MORAES, 2004, p.431-432.

⁴⁷ BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.161-162.

diante do ante visto:

“Um sinal premonitório não é ainda uma prova. É apenas um motivo para que não permaneçamos espectadores passivos e para que não encorajemos, com nossa passividade, os que dizem que “o mundo vai ser sempre como foi até hoje”; estes últimos – e torno a repetir Kant – “contribuem para fazer com que sua previsão se realize”, ou seja, para que o mundo permaneça assim como sempre foi. Que não triunfem os inertes!”⁴⁸

REFERÊNCIAS

BACHOF, O. **Normas constitucionais inconstitucionais?**. (trad. José Manuel M. Cardoso da Costa). Coimbra: Almedina, 2008.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BITENCOURT, C. R. **Manual de Direito Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2000.

FLORIDO, J. (Coord.). **Jean-Jacques Rousseau – Do contrato Social**. São Paulo: Nova Cultural, v.1, 1999.

FLORIDO, J. (Coord.). **Kant – Vida e Obra**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

FLORIDO, J. (Coord.). **Sócrates – Vida e Obra**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

KANT, Immanuel. **Grundlegung zur Metaphysik der Sitten**. (trad. pt. Leopoldo Halzbach). Fundamentação da Metafísica dos Costumes. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2003.

LENZA, P. de. **Direito Constitucional Esquemático**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDES, G. F. **Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2004.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

48 BOBBIO, N. A Era dos Direitos... *op. cit.*, p.128.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação de impugnação de mandato eletivo 208, 211, 217, 219

Adolescente 3, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

Assédio sexual 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Ativismo judicial 144, 145, 162, 164

C

Colaboração premiada 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 144, 145, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

Constitucional 2, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 36, 37, 38, 41, 43, 47, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 72, 82, 88, 89, 95, 103, 104, 106, 138, 143, 144, 153, 154, 157, 158, 162, 164, 170, 176, 181, 186, 203, 204, 205, 208, 209, 213, 214, 217, 218, 222, 227, 233, 235

Consumidor 103, 104, 105, 106, 107, 133, 135, 136

Criança 3, 74, 75, 82, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

D

Direito 1, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 60, 62, 63, 64, 68, 73, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 114, 119, 120, 121, 123, 125, 127, 128, 129, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 219, 222, 226, 231, 233, 235

Discurso de ódio 129, 137, 139, 140, 141, 142, 143

E

Eleição 99, 209, 211, 213, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 232

F

Federalismo 57, 61

G

Gestão 57, 59, 61, 64, 66, 98, 99, 171, 172

J

Judicialização 93, 150, 152, 164, 214, 220, 221, 222, 230, 233, 234

L

Lava Jato 32, 144, 145, 148, 150, 151, 154, 155, 157, 161, 164, 165

M

Mandato eletivo 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 219, 224, 229

Mulher 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 122, 126, 129, 130, 133, 134, 136, 141, 142, 143

O

OIT 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187

P

Pacificação social 166, 168

Pandemia 47, 48, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 203, 206, 207, 229

Pena de morte 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 27

Perito assistente 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 199, 200, 201

Pessoas com deficiência 1, 2, 11, 12, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90

Pornografia 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 143

Precedência 22

Princípio 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 63, 66, 80, 88, 97, 100, 126, 136, 166, 171, 177, 180, 181, 183, 185, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 226, 232

R

Revolução 20, 22, 52, 55, 71, 150, 204

S

Saúde 54, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 85, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 206

Serviços públicos 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

T

Teletrabalho 203, 204, 205, 206, 207

U

Unicidade sindical 178, 182

Direito:

Da Precedência
à Revolução

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 Atena
Editora

Ano 2021

Direito:

Da Precedência à Revolução

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021